

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 04431/09
PLL Nº 218/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera o art. 20 da Lei nº 5.811, de 08 de dezembro de 1986, que estabelece do Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre, incluindo os cargos de Diretor Geral e de Diretor de Patrimônio e Finanças no item 1 de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre declara a competência da mesma para gerir os assuntos de sua economia interna e para estruturar e administrar seus serviços, constituindo atribuição privativa da Mesa Diretora propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento, segurança e serviços (artigos 6º, 15, inciso I).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 23 de outubro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 23/10/09

Marion Huf Alimena
Procuradora-Geral